## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 35

LIVRO Nº D-25

TERMO Nº 06/2018

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, o Município de Petrópolis e J DOS SANTOS SERVIÇOS TÉCNICOS ME, na forma abaixo:

O Município de Petrópolis, sediado na Av. Koeler, nº 260. Centro. Petrópolis/RJ. inscrito no CNPJ n٥ 29.138.344/0001-43, denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária Sr. Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 06967578-3 IFP/RJ e CPF nº 836.238.177-91, residente nesta cidade, através de Delegação de Competência, conforme Decreto nº 006 de 01 de janeiro de 2017, e, de outro lado, a empresa J DOS SANTOS SERVIÇOS TÉCNICOS ME, empresa estabelecida Rua Montecaseros, nº 202 B - Centro - Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.356.964/0001-56, neste ato representado por José dos Santos, brasileiro, casado, comerciante, Portador da Carteira de Identidade nº 900342-4 IPF/RJ e CPF nº 381.677.787-20, residente nesta cidade, denominada Contratada, por força do despacho exarado no processo administrativo nº 10.600/2018, com fundamento na licitação realizada em 24/05/2018, sob a modalidade de Carta-Convite Exclusiva nº 04/2018, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes condições: CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE MANGOTES HIDRAÚLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES SECRETARIA DE OBRAS, conforme especificado no Anexo I do Edital e na proposta vencedora: CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, devendo ser garantido o atendimento imediato a partir da solicitação da SOHRF - NUMAV; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação do prazo poderá ser efetivada, quando presentes alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão executados na oficina da Contratada; PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada oferece garantia de 90 (noventa dias) dias para os serviços prestados; CLÁUSULA TERCEIRA: Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a Contratada receberá o valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o aceite, de acordo com os serviços efetuados; PARÁGRAFO SEGUNDO: Sempre que ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês, pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita, ainda a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação de adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 36

LIVRO Nº D-25

TERMO Nº 06/2018

termos do Art. 2º da Lei 9.012/95; CLÁUSULA QUARTA: A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção prevista no nesta cláusula, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; PARÁGRAFO **SEGUNDO**: A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causadas, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA QUINTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA SEXTA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação: **CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela de recebimento do material, a reparar, corrigir, remover ou substituir, ás suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo ou de materiais empregados; CLÁUSULA NONA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93; CLÁUSULA **DÉCIMA**: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei nº 8.666/93; CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste será observado Programa de Trabalho contrato. 0 19.01.15.451.2011.2038.3390.39.00, fonte 000 e Nota de Empenho nº 1995/2018, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), da Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária; CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.\*\*\*\*\*\*\*\*\*\* Petrópolis, 25 de julho de 2018.

Município de Petrópolis - Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária - Delegação de Competência, Decreto 006/2017 de 01/01/2017

Diretora do DELCA – Iris Palma de Magalhães - Delegação de Competência, Portaria nº 115 de 20/04/2017